



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - CEP 70818-900 - Brasília/DF

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONÁRIA PONTE RIO - NITERÓI S/A, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DESTA ÚLTIMA PELA CONCESSIONÁRIA PONTE RIO – NITERÓI S/A - ECOPONTE.

Pelo presente instrumento, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, neste ato designado **compromitente** e doravante denominado **IBAMA**, criado pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.859.166/0001-02, representado pela sua **Presidente Marilene Ramos**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, e do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.892.707/0001-00, neste ato designado **compromissário** e doravante denominado **DNIT**, representado por seu **Diretor-Geral Interino, Valter Casemiro Silveira**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2015, bem como as previstas no art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, neste ato denominada **ANTT**, criada pela Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.898.488/0001-77, representada por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação Nº 33, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições previstas no artigo 26 da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; a **Concessionária Ponte Rio - Niterói S/A**, pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 00.358.042/0001-07, neste ato representada pelo **Diretor Presidente Senhor Márcio Roberto de Moraes Silva**, doravante denominada **Rescindente**; e a **Concessionária Ponte Rio - Niterói S/A (ECOPONTE)**, pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49, neste ato representada pelo **Diretor Superintendente Senhor Alberto Luiz Lodi**, doravante denominada **Compromitente**. RESOLVEM:

Considerando o documento sob protocolo nº 02001.010680/2015-80, pelo qual a Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A – ECOPONTE, solicita a alteração de titularidade com substituição da **Rescindente** pela **Compromitente**, no âmbito do Termo de Compromisso para regularização ambiental da Ponte Rio-Niterói;

Considerando que o Termo de Compromisso objeto do presente Aditivo envolve outros dois entes, **DNIT** e **ANTT**, com as respectivas obrigações impostas a cada um destes;

Considerando a necessidade de manutenção das obrigações impostas aos referidos entes, e também de continuidade da gestão ambiental do empreendimento pela **Compromitente**;

Considerando não haver alterações acerca das obrigações que serão impostas à **Compromitente**;

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288/2013, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA Nº 289/2013, de 16 de julho de 2013:



ASSINAR o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO**, com a substituição, no caput do Termo original, da ora **Rescindente**, a **Concessionária Ponte Rio - Niterói S/A**, pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 00.358.042/0001-07, pela ora **Compromitente**, a **Concessionária Ponte Rio - Niterói S/A (ECOPONTE)**, pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49, a partir do que:

**CLÁUSULA ÚNICA – DO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO**



- Fica isenta a **Rescindente** da responsabilidade por quaisquer atos adotados no âmbito do cumprimento do objeto do Termo de Compromisso ora aditado, a partir do presente Termo de Aditamento;
- Passa a **Compromitente** a assumir todas as obrigações referentes à Cláusula Segunda e aos efeitos jurídicos e procedimentos acordados no âmbito do Termo de Compromisso ora aditado, a partir do presente Termo de Aditamento;
- Estão de acordo com o objeto do presente Termo de Aditamento o **DNIT** e a **ANTT**, ao qual nada têm a opor.

O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.


Brasília/DF, 30 de junho de 2015.

 MARILENE RAMOS IBAMA	 VALTER CASEMIRO SILVEIRA DNIT
--	---

  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
ANTT

 Márcio Roberto de Moraes Silva Rescindente	 Alberto Luiz Lodi Compromitente
--	--

**Testemunhas:**

Nome	Nome 
CPF	CPF 013 103 38 84
CI	CI 11 989 585/584 88

**José Carlos Cassaniga**  
Diretor Executivo de Concessões Rodoviárias